

Processo nº 019/2024
 Folha Nº 002
 Câmara Municipal



LIDO NO EXPEDIENTE NA
 SESSÃO 16/10/2024
Bulo
 SECRETÁRIO

Ofício nº 201/2024/DIPLE/GAPRE/PLENO-TCERR

Ao Excelentíssimo Senhor

EDIVAN IVO

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

E-mail: jucarpanini@gmail.com

CÂMARA DE RORAINÓPOLIS

Recebido

Às 10 horas e 10 Minutos

Rorainópolis-RR, 07/10/2024

Juvenina M. Calho
 Via SEI

Assunto: Encaminha Processo virtual SEI nº 001789/2017 para julgamento.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e com delegação de competência a mim conferida por meio da Portaria nº 037/2011/TCERR, encaminho a Vossa Excelência, o processo virtual em epígrafe, referente a Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis - Exercício 2014, de responsabilidade do senhor, Adilson Soares de Almeida, no qual foi constituído o **Parecer Prévio nº. 024/2024-TCERR-2ª CÂMARA**, para julgamento no âmbito dessa Casa Legislativa.

Ressalto, que o Processo em realce foi apreciado por esta Corte de Contas na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, realizada em 13/06/2024, cuja deliberação opinou pelo **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL**.

Solicito em tempo, que após o competente julgamento, seja remetida a esta Corte de Contas a decisão prolatada (Decreto Legislativo) por essa Augusta Casa Legislativa, com a informação do quórum de votação (unânime/maioria), bem como, a folha de frequência e a respectiva Ata da Sessão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Maryjane Cavalcante Silveira

Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias - DIPLE-TCERR



Documento assinado eletronicamente por **MARYJANE CAVALCANTE SILVEIRA, Diretor(a)**, em 19/09/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0957963** e o código CRC **BE504191**.

Sede Administrativa: Rua Prof. Agnelo Bittencourt nº 126 - Centro - CEP: 69.301-430 - Tel.: (95) 2121-4444

Controle Externo: Av. Cap. Júlio Bezerra, 534 - Centro - CEP: 69.301-410 - Tel.: (95) 3621-3424

DIPLE: Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro - CEP 69301-160 - Tel: (95) 2121-4500

<http://www.tcerr.tc.br> - email: dipro@tce.rr.leg.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 001789/2017

Processo nº 019/2024
Folha Nº 003
2
Câmara Municipal

SEI/TCERR - 0957963 - Ofício

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

Processo nº 019/2024
Folha Nº 001
Y
Câmara Municipal

PARECER PRÉVIO Nº 024/2024-TCERR-2ª CÂMARA

Processo nº 001789/2017

DETCERR Nº 1380

Publicação: 20/06/2024

Disponibilização: 19/06/2024

1. PROCESSO SEI Nº 001789/2017
2. ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão - exercício de 2014
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rorainópolis
4. RESPONSÁVEIS: Adilson Soares de Almeida e outros
5. RELATORA: Conselheira Simone Soares de Souza
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
7. CONTROLE EXTERNO: Marlon Lobo Souto Maior

Câmara Municipal de Rorainópolis
EM BREVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2014. EXTENSO LAPSO TEMPORAL PENDENTE DE IMPULSO PROCESSUAL OBRIGATÓRIO. PARECER PRÉVIO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO 010/2023-TCERR-PLENO. REMESSA DOS AUTOS ACOMPANHADOS DE PARECER PRÉVIO, VOTO E RELATÓRIO À CÂMARA MUNICIPAL PARA PROVIDÊNCIAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

8. PARECER PRÉVIO:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de **Prestação de Contas de Gestão** da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Soares de Almeida**;

Considerando o novo entendimento firmado pelo STF quanto a prescritibilidade da apuração do dano ao erário pelas Corte de Contas (tema 899 da repercussão geral);

Considerando o longo lapso temporal entre o despacho que ordenou a citação dos responsáveis e a apreciação das Contas, configurando assim o **instituto da prescrição administrativa quinquenal**, sob a égide dos arts. 2º e 4º, inciso I, da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#).

Considerando o princípio da duração razoável do processo, art. 5º LXXVIII, CF/88, **Processo nº 091 / 2024** **Câmara Nº 005**

Considerando a Resolução nº 010/2023 TCERR-PLENO;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, ante as razões expostas pela Conselheira Relatora, em:

Câmara Municipal

8.1. Emitir Parecer Prévio pelo **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL** das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Soares de Almeida** - Prefeito, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no Recurso Extraordinário nº 636.886 (Tema de Repercussão Geral nº 899) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509 c/c a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;

8.2. Encaminhar os autos à Câmara Municipal de Rorainópolis, inclusive cópia do Parecer Prévio, acompanhado do Voto que o fundamentou, para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei;

8.3. Arquivar o presente feito, após cumpridas as formalidades legais.

9. SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª CÂMARA

10. DATA DA SESSÃO: 13 de junho de 2024

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Simone Soares de Souza

Manoel Dantas Dias

Francisco José Brito Bezerra

Simone Soares de Souza

Conselheira Presidente da 2ª Câmara- Relatora

Fui Presente:

Diogo Novaes Fortes

Procurador do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO NOVAES FORTES, Procurador de Contas**, em 20/06/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.

Processo nº 019/2024
Folha Nº 007
Câmara Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

ACÓRDÃO Nº 095/2024-TCERR-2ª CÂMARA

Processo nº 001789/2017

DETCERR Nº 1380

Publicação: 20/06/2024

Disponibilização: 19/06/2024

1. PROCESSO SEI Nº 001789/2017

2. **ASSUNTO:** Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)- exercício de 2014

3. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Rorainópolis

4. **RESPONSÁVEIS:** Adilson Soares de Almeida e outros

5. **RELATORA:** Conselheira Simone Soares de Souza

6. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Dr. Diogo Novaes Fortes

7. **CONTROLE EXTERNO:** Marlon Lobo Souto Maior

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2014. EXTENSO LAPSO TEMPORAL PENDENTE DE IMPULSO PROCESSUAL OBRIGATÓRIO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de **Prestação de Contas de Gestão** da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Soares de Almeida**;

Considerando o novo entendimento firmado pelo STF quanto a prescritebilidade da apuração do dano ao erário pelas Corte de Contas (tema 899 da repercussão geral);

Considerando o lapso temporal entre o despacho que ordenou a citação dos responsáveis e a apreciação das Contas, configurando assim o **instituto da prescrição administrativa quinquenal**, sob a égide dos arts. 2º e 4º, inciso I, da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#).

Considerando o princípio da duração razoável do processo, art. 5º LXXVIII, CF/88;


Considerando a Resolução nº 010/2023 TCERR-PLENO;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, ante as razões expostas pela Relatora em:

8.1. Reconhecer a PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL da pretensão punitiva e ressarcitória dessa Egrégia Corte de Contas, nas contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Soares de Almeida** - Prefeito, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no Recurso Extraordinário nº 636.886 (Tema de Repercussão Geral nº 899) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509 c/c a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;

8.2. Conceder a quitação ao Responsável, na forma do § 2º, art. 212 do RITCERR;

8.3. Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais;

Processo nº 019/2024
Folha Nº 008

Câmara Municipal

9. SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª CÂMARA

10. DATA DA SESSÃO: 13 de junho de 2024

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Simone Soares de Souza

Manoel Dantas Dias

Francisco José Brito Bezerra

Simone Soares de Souza

Conselheira Presidente da 2ª Câmara- Relatora

Fui Presente:

Diogo Novaes Fortes

Procurador do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO NOVAES FORTES, Procurador de Contas**, em 20/06/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOARES DE SOUZA, Conselheira**, em 21/06/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0921960** e o código CRC **0D668D78**.

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

Câmara Municipal

ACÓRDÃO Nº 096/2024-TCERR-2ª CÂMARA

Processo nº 001789/2017

DETCERR Nº 1380

Publicação: 20/06/2024

Disponibilização: 19/06/2024

1. PROCESSO SEI Nº 001789/2017

2. ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS - exercício de 2014

3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rorainópolis

4. RESPONSÁVEIS: Adilson Soares de Almeida e outros

5. RELATORA: Conselheira Simone Soares de Souza

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

7. CONTROLE EXTERNO: Marlon Lobo Souto Maior

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2014. EXTENSO LAPSO TEMPORAL PENDENTE DE IMPULSO PROCESSUAL OBRIGATÓRIO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

8. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de **Prestação de Contas de Gestão** da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Soares de Almeida**;

Considerando o novo entendimento firmado pelo STF quanto a prescritebilidade da apuração do dano ao erário pelas Corte de Contas (tema 899 da repercussão geral);

Considerando o lapso temporal entre o despacho que ordenou a citação dos responsáveis e a apreciação das Contas, configurando assim o **instituto da prescrição administrativa quinquenal**, sob a égide dos arts. 2º e 4º, inciso I, da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#).

Considerando o princípio da duração razoável do processo, art. 5º LXXVIII, CF/88;

Considerando a Resolução nº 010/2023 TCERR-PLENO;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, ante as razões expostas pela Relatora em:

TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

ACÓRDÃO Nº 097/2024-TCERR-2ª CÂMARA

Processo nº 001789/2017

DETCERR Nº 1380

Publicação: 20/06/2024

Disponibilização: 19/06/2024

1. PROCESSO SEI Nº 001789/2017

2. **ASSUNTO:** Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - exercício de 20143. **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Rorainópolis4. **RESPONSÁVEIS:** Adilson Soares de Almeida e outros5. **RELATORA:** Conselheira Simone Soares de Souza6. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Dr. Diogo Novaes Fortes7. **CONTROLE EXTERNO:** Marlon Lobo Souto Maior

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2014. EXTENSO LAPSO TEMPORAL PENDENTE DE IMPULSO PROCESSUAL OBRIGATÓRIO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

8. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de **Prestação de Contas de Gestão** da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Soares de Almeida**;

Considerando o novo entendimento firmado pelo STF quanto a prescritebilidade da apuração do dano ao erário pelas Corte de Contas (tema 899 da repercussão geral);

Considerando o lapso temporal entre o despacho que ordenou a citação dos responsáveis e a apreciação das Contas, configurando assim o **instituto da prescrição administrativa quinquenal**, sob a égide dos arts. 2º e 4º, inciso I, da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#).

Considerando o princípio da duração razoável do processo, art. 5º LXXVIII, CF/88;

Considerando a Resolução nº 010/2023 TCERR-PLENO;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Segunda Câmara, à unanimidade, ante as razões expostas pela Relatora em:

8.1. Reconhecer a PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL da pretensão punitiva e ressarcitória dessa Egrégia Corte de Contas, nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social

- FMS da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Soares de Almeida** - Prefeito; da Sr^a. **Rogiane Barbosa Silveira** - Secretário Municipal de Bem-Estar Social no período de 01/01 a 31/12/2014, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no Recurso Extraordinário nº 636.886 (Tema de Repercussão Geral nº 899) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509 c/c a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;

8.2. conceder a **quitação** aos Responsáveis, na forma do § 2º, art. 212 do RITCERR;

8.3. Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais;

Processo nº 019/2024
Folha Nº 012
Câmara Municipal

9. SESSÃO ORDINÁRIA - 2ª CÂMARA

10. DATA DA SESSÃO: 13 de junho de 2024

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DE QUÓRUM

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES:

Simone Soares de Souza

Manoel Dantas Dias

Francisco José Brito Bezerra

Simone Soares de Souza

Conselheira Presidente da 2ª Câmara- Relatora

Fui Presente:

Diogo Novaes Fortes

Procurador do Ministério Público de Contas

Câmara Municipal de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO NOVAES FORTES, Procurador de Contas**, em 20/06/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOARES DE SOUZA, Conselheira**, em 21/06/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0921980** e o código CRC **F764173D**.



TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

Processo nº 019 / 2024
Folha Nº 013
γ
Câmara Municipal**PROCESSO Nº 001789/2017****ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Rorainópolis**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2014**RESPONSÁVEIS:** Adilson Soares de Almeida e outros**RELATORA:** Conselheira Simone Soares de Souza**PROCURADOR DE CONTAS:** Diogo Novaes Fortes**CONTROLADORIA-GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS:** Marlon Lobo Souto Maior**VOTO**

Preliminarmente, após detida análise dos presentes autos, verifico a ocorrência da **prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória** por parte desta Corte de Contas, nos termos do art. 2º e art. 4º, inciso I, da Resolução 010/2023 – TCERR – PLENO.

Segundo o que consta nos autos, em **31/3/2015** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis foi encaminhada ao Tribunal de Contas através do Of./GAB/ nº 40/2015 (ep. 0018000, p. 177), sendo elaborado o Relatório Final de Auditoria de Conformidade nº 008/2016 em **9/9/2016** (ep. 0018680, pp. 121 a 179). O despacho que determinou a citação dos responsáveis Adilson Soares Almeida; Diego de Assis Gonçalves; Eloi Barbosa Silveira e Luzineide Fernandes de Oliveira foi exarado em **12/12/2016** e para a responsável Elisângela Ribeiro da Silva em **18/8/2017** e o despacho determinando a análise das justificativas em **13/7/2017** e **20/10/2017** respectivamente, e o Relatório de Análise de Defesa nº 53/2021 foi elaborado em **17/5/2021**.

Em que pese o acima disposto, forçoso se faz uma análise quanto a **incidência da prescrição administrativa quinquenal** ao presente caso, conforme restará demonstrado.

No intuito de admitir apenas uma única interpretação nas tomadas de decisões sobre a prescrição, bem como conferir a segurança jurídica aos jurisdicionados, o TCERR publicou a **RESOLUÇÃO Nº 010/2023-TCERR-PLENO**, que regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas.

O art. 2º da mencionada norma fixou o prazo para a ocorrência da prescrição no âmbito deste TCE, vejamos:

Art. 2º Prescrevem em 5 (cinco) anos as pretensões punitiva e ressarcitória, contados dos termos iniciais indicados no artigo 4º.

Processo nº 019 / 2024
Folha Nº 019
Câmara Municipal

O referido normativo também regulamentou o termo inicial da contagem do prazo da prescrição, vejamos:

Art. 4º O prazo de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal de Contas será contado:

I - da data de apresentação da prestação de contas ao Tribunal para análise inicial;

II - da data em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão no dever de prestar contas;

III - da data do protocolo da denúncia ou da representação pelo Tribunal, quanto às apurações decorrentes de processos dessas naturezas;

IV - da data do conhecimento da irregularidade ou do dano, quando constatados em fiscalização realizada pelo Tribunal;

V - do dia em que tiver cessado a permanência ou a continuidade, no caso de irregularidade permanente ou continuada, prevalecendo esta quando ocorrer eventual sobreposição com a hipótese prevista nos incisos III ou IV.

(grifo nosso)

Assim como também, os casos de interrupção do referido prazo, vejamos:

Art. 5º O prazo da prescrição é interrompido:

I - pelo despacho que ordena a citação ou audiência do responsável, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco de apuração do fato, incidindo uma única vez no processo;

III - por qualquer ato inequívoco de tentativa de solução conciliatória;

IV - pela publicação da decisão condenatória recorrível.

§ 1º A prescrição pode se interromper mais de uma vez, desde que por causas distintas.

§ 2º Interrompida a prescrição, começa a correr novo prazo a partir do ato interruptivo.

§ 3º Não interrompem a prescrição o pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou subestabelecimento e outros atos de instrução processual de mero seguimento do curso das apurações.

§ 4º A interrupção da prescrição em razão da apuração do fato ou da tentativa de solução conciliatória, tal como prevista nos incisos II e III do *caput*, pode se dar em decorrência da iniciativa do próprio órgão ou entidade da Administração Pública onde ocorrer a irregularidade.

§ 5º Podem ser considerados atos inequívocos de apuração do fato, a que se refere o inciso II, os seguintes:

I - a determinação do Tribunal para que o gestor instaure processo de Tomada de Contas Especial;

II - a medida cautelar expedida em qualquer fase processual.

Ao analisar os autos podemos verificar que a prescrição quinquenal ocorreu nestes autos, uma vez que após a determinação da citação dos responsáveis em **12/12/2016** e **18/8/2017**, não ocorreu nos presentes autos nenhuma outra causa de interrupção previstas no art. 5º da Resolução nº 010/2023-TCERR -PLENO, desta forma tem-se que a pretensão dessa Corte de Contas para aplicação de eventuais medidas corretivas, punitivas ou ressarcitórias em razão de irregularidades que por venturas possam haver na presente prestação de contas, prescreveu em data de **18/8/2022**, visto haver transcorrido até aquela data **05 (cinco) anos**, sem que os autos tenham sido

apreciados/julgados, ou tenha ocorrido qualquer outra hipótese suspensiva da prescrição.

Câmara Municipal

Desta forma, considerando o lapso temporal entre o despacho que ordenou a citação dos responsáveis e a presente data perfazem **mais de 6 anos**, devendo ser **reconhecido o instituto da prescrição quinquenal**, sob a égide dos arts. 2º e 4º, inciso I, da [Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO](#).

Isto posto, em estrito cumprimento da **Resolução nº 010/2023 TCERR-PLENO** e alinhado ao que determina o inciso LXXVIII, do art. 5º, da Carta Magna Brasileira, ou seja, o respeito ao princípio da razoável duração do processo, sendo este um dos princípios mais importantes daqueles trazidos pela Constituição Federal de 1988, e que tem por finalidade garantir que os processos, tanto judiciais como administrativos, tramitem em prazo razoável, devendo para isso, que sejam assegurados os meios para a efetivação desse direito, em sintonia com o Controle Externo Voto:

PARECER PRÉVIO

- 1 - pela emissão de Parecer Prévio pelo **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL** das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Soares de Almeida** - Prefeito, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no Recurso Extraordinário nº 636.886 (Tema de Repercussão Geral nº 899) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509 c/c a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;
- 2 - pelo **encaminhamento** dos autos à Câmara Municipal de Rorainópolis, inclusive cópia do Parecer Prévio, acompanhado do Voto que o fundamentou, para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei;
- 3 - pela **aprovação do Projeto de Parecer Prévio**, que acompanha este voto;
- 4 - pelo **arquivamento do presente feito**, após cumpridas as formalidades legais.

ACÓRDÃO

- 1 - pelo **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL** da pretensão punitiva e ressarcitória dessa Egrégia Corte de Contas, nas contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Soares de Almeida** - Prefeito, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no Recurso Extraordinário nº 636.886 (Tema de Repercussão Geral nº 899) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509 c/c a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;
- 2 - pela **quitação** ao Responsável, na forma do § 2º, art. 212 do RITCERR;

- 3 – pela **aprovação do projeto de Acordão** que acompanha este voto;
- 4 – pela **arquivamento do presente feito**, após cumpridas as formalidades legais.

Processo nº 019/2024
Folha Nº 018
Câmara Municipal

ACÓRDÃO

- 1 – pelo **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL** da pretensão punitiva e ressarcitória dessa Egrégia Corte de Contas, nas contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Soares de Almeida** - Prefeito; do Sr. **Rafael da Silva Mesquita** - Secretário Municipal de Saúde no período de 01/01 a 31/12/2014, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no Recurso Extraordinário nº 636.886 (Tema de Repercussão Geral nº 899) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509 c/c a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;
- 2 - pela **quitação** aos Responsáveis, na forma do § 2º, art. 212 do RITCERR;
- 3 – pela **aprovação do projeto de Acordão** que acompanha este voto;
- 4 – pela **arquivamento do presente feito**, após cumpridas as formalidades legais

ACÓRDÃO

- 1 – pelo **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA QUINQUENAL** da pretensão punitiva e ressarcitória dessa Egrégia Corte de Contas, nas contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Soares de Almeida** - Prefeito; da Srª. **Rogiane Barbosa Silveira** - Secretário Municipal de Bem-Estar Social no período de 01/01 a 31/12/2014, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial no Recurso Extraordinário nº 636.886 (Tema de Repercussão Geral nº 899) e na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509 c/c a Resolução nº 010/2023-TCERR-PLENO;
- 2 - pela **quitação** aos Responsáveis, na forma do § 2º, art. 212 do RITCERR;
- 3 – pela **aprovação do projeto de Acordão** que acompanha este voto;
- 4 – pela **arquivamento do presente feito**, após cumpridas as formalidades legais.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOARES DE SOUZA, Conselheira Municipal** em 03/06/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0908488** e o código CRC **934ED2B0**.

Referência: Processo nº 001789/2017

SEI nº 0908488

SEI/TCERR - 0908488 - Voto



TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA

Processo nº 019/2024
Folha Nº 018
Câmara Municipal**PROCESSO Nº 001789/2017****ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Rorainópolis**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2014**RESPONSÁVEIS:** Adilson Soares de Almeida e outros**RELATORA:** Conselheira Simone Soares de Souza**PROCURADOR DE CONTAS:** Diogo Novaes Fortes**CONTROLADORIA-GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS:** Marlon Lobo Souto Maior

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis** e do **Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**, exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. **Adilson Soares de Almeida** – Prefeito do Município de Rorainópolis à época e outros.

A relatoria do presente feito coube, inicialmente, ao Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias, conforme certidão constante no ep. 0018000, p. 33).

O processo encontra-se instruído por meio dos documentos e informações carreados aos autos, especialmente pelo Relatório Final de Auditoria de Conformidade nº 008/2016 (ep. 0018680, pp. 121 a 179).

Em **31/3/2015** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis foi encaminhada ao Tribunal de Contas através do Of./GAB/ nº 40/2015 (ep. 0018000, p. 177), sendo elaborado o Relatório Final de Auditoria de Conformidade nº 008/2016 em **9/9/2016** (ep. 0018680, pp. 121 a 179).

Em **12/12/2016**, o Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias determinou a citação dos responsáveis, os Srs. Adilson Soares de Almeida - Prefeito; Diego de Assis Gonçalves - Secretário de Planejamento e Finanças; Eloi Barbosa Silveira - Controle Interno e Luzineide Fernandes de Oliveira - Contadora (ep. 0018680, p. 179), tendo os gestores Adilson Soares de Almeida e Eloi Barbosa Silveira deixado transcorrer o prazo *in albis*, conforme certidão constante no ep. 0018680, p. 236, sendo-lhes declarada a revelia pelo conselheiro Relator (ep. 0018680, p. 238) em **13/7/2017**. No mesmo despacho o conselheiro Relator determinou a análise das justificativas apresentadas.

Em **17/8/2017** o Controlador Geral das Contas Públicas encaminhou ao Relator manifestação da Controladoria da Contas de Gestão - COGET onde foi identificada a ocorrência de erro material ao ser sugerida a citação da Contadora Luzineide Fernandes de Oliveira no subitem 6.2.1 do Relatório Final de Auditoria de Conformidade Nº 008/2016 (pág. 179 do evento SEI 0018680), tendo em vista que o próprio relatório identifica em seu item 3 (pág. 129 do mesmo evento) a Sra. **Elisângela Ribeiro da Silva** como responsável pela contabilidade, com fundamento no documento acostado à pág. 203 do evento SEI 0018000, sugerindo assim a citação da Sra. **Elisângela Ribeiro da Silva**, Contadora responsável da Prefeitura de Rorainópolis no exercício de 2014, o que foi acatado pelo conselheiro Relator em **18/8/2017**.

Processo nº 019/2024
Folha Nº 019

Em **20/10/2017** os autos foram encaminhados à Controladoria-Geral das Contas Públicas - COGEC para prosseguimento da análise das defesas apresentadas (ep. 0042798).

Câmara Municipal

Em **15/1/2019** os autos foram redistribuídos ao conselheiro Manoel Dantas Dias, em face do conselheiro Marcus Hollanda ter sido afastado por decisão judicial.

Em **16/4/2019** os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Francisco José Brito Bezerra, em razão de sua assunção no cargo de Conselheiro deste TCERR, que encaminhou os autos à COGEC para continuidade da instrução processual.

Em **17/5/2021** foi elaborado o Relatório de Análise de Defesa nº 53/2021 (ep. 0481590), que assim se manifestou:

3. DA CONCLUSÃO

O Relatório de Auditoria de Conformidade nº 08/2016, elaborado em 9 de setembro de 2016, sendo os responsáveis devidamente citados: **Elisângela Ribeiro da Silva**, em 8 de julho de 2020, **Luzinete Fernandes de Oliveira**, em 06 de dezembro de 2017, **Edilson Soares de Almeida**, em 07 de fevereiro de 2017, **Diego de Assis Gonçalves**, em 07 de fevereiro de 2017 e **Eloi Barbosa Silveira**, em 31 de março de 2017, vol. XIX, EP.

Da análise das defesas apresentadas concluiu-se que:

3.1. As manifestações de **Elisângela Ribeiro da Silva** (subitem **6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.10**) e **Diego de Assis Gonçalves** (**6.1.7, 6.1.8, 6.1.11 e 6.1.18 a 6.1.21**) foram apresentadas tempestivamente, conforme Certidão DIVAC de 20/10/2017, SEI 0042789, do Relatório de Auditoria nº 08/2016 (pp. 120/179 do ep. SEI 0018680), que se refere à PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2014.

3.2. Embora **Luzineide Fernandes de Oliveira** não tenha trazido aos autos a documentação adequada para comprovar não ter responsabilidade sobre as informações contábeis prestadas, (**subitens: 6.1.3 a 6.1.10 e 6.1.10 e 6.1.14**), referente à Prestação de Contas da Prefeitura de Rorainópolis, Exercício de 2014, os citados itens dos achados de auditoria, do Relatório de Auditoria de Conformidade nº 08/2016, **foram sanados**. Portanto, sugere-se a exclusão do seu nome do rol dos responsáveis.

3.3. Embora **Adilson Soares de Almeida** (**subitens: 6.1.1 a 6.1.21**) e **Eloi Barbosa Silveira** (**subitens: 6.1.2, 6.1.6 a 6.1.9 e 6.1.13**) tenham sido declarados revéis, aproveitam-se em seus benefícios, as defesas apresentadas quanto aos achados consignados no subitem neste Relatório de Análise de Defesa e, não se lhe aproveitando em relação aos demais os achados de auditoria. Permanecendo inalterados os achados de auditoria.

Ante a permanência de impropriedades não justificadas, por força da legislação aplicável, é cabível a aplicação de multa aos gestores, com fundamento no art. Art. 63, inciso II e V, da Lei Complementar nº 006/94.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante os fundamentos contidos nesta análise, sugere-se:

- a) o **acatamento** da Defesa apresentada pela Sra. **Elisângela Ribeiro da Silva**, no item 6.1.3, por satisfazer a ausência do documento necessário. Quanto aos demais achados, **negar acolhimento**, permanecendo **inalterados**.
- b) Quanto à Defesa do Sr. **Diego Assis Gonçalves**, sugere-se o **indeferimento**, permanecendo **inalterados os achados**.
- c) Se tratando da Sra. **Luzineide Fernandes de Oliveira**, sugere-se o **acatamento de sua defesa**, concluindo-se por não haver responsabilidade contábil financeira. No que sugere-se que seu nome seja excluído do rol dos responsáveis.
- d) Quanto aos responsáveis **Adilson Soares de Almeida** e **Eloi Barbosa Silveira**, revéis, as defesas apresentadas pelos demais responsáveis cujos achados tenham sido descaracterizados, serão a eles aproveitadas quando cabível. No tocante aos demais achados, permanecem **inalterados**, conforme apontamentos no Relatório de Auditoria.
- e) o **prosseguimento do feito**, após o cumprimento das formalidades legais.

Em **20/5/2021** o conselheiro Relator encaminhou os autos ao *Parquet* de Contas para Manifestação (ep. 0487353), os autos retornaram em 21/11/2022, com o Parecer nº 497/2022 - MPC/RR (ep. 0681701) sugerindo o que segue:

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e mais do que nos autos consta, o posicionamento deste Ministério Público de Contas é no sentido de que:

1. Seja reconhecida a **prescrição quinquenal administrativa** da pretensão punitiva dessa e. Corte de Contas, em sintonia com a Súmula 01/2012 TCE/RR e art. 61-A da Lei Complementar Estadual 006/94 e recentes precedentes do STF acerca da matéria, nas presentes Contas;
2. Seja extinto o presente feito **com** a resolução de mérito, usando subsidiariamente os artigos 219, § 5º e 269, IV do Código de Processo Civil, com seu respectivo arquivamento;
3. Não sendo acolhida a presente alegação de prescrição de plano, e considerando haver notícias nos autos, de existirem elementos supervenientes que causaram reflexos nessas contas e objetivando a racionalização administrativa e economia processual nos processos afetos à competência desse Tribunal, requer sejam encaminhadas para serem julgadas em bloco, sem prejuízo de outras medidas que este *Parquet* de Contas futuramente entender necessárias durante este julgamento. com supedâneo na parte final do § 1º do art. 3º da Resolução 007/2019-TCERR, alterada pelas Resoluções 004/2020 e 002/2021.

RECOMENDAÇÃO:

Este *Parquet* RECOMENDA, por fim, o encaminhamento de cópia do **Relatório de Auditoria de Conformidade nº 008/2016** ao Ministério Público Estadual para que tome conhecimento do achado de auditoria constante do Subitem 6.1.18 da Conclusão, bem como adote eventuais providências cabíveis, nos termos do art. 17, § 3º, da LCE nº 06/94 para apuração de possível improbidade administrativa.

É o parecer.

Em **22/6/2023** os autos foram redistribuídos à esta Conselheira, em razão de minha assunção no cargo de Conselheira deste TCERR.

Processo nº 019, 2024
Folha Nº 021
γ
Câmara Municipal

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SOARES DE SOUZA, Conselheira**, em 03/06/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **0908251** e o código CRC **846F54DC**.

Referência: Processo nº 001789/2017

SEI nº 0908251

03/06/2024 11:20
SIMONE SOARES DE SOUZA
CONSELHEIRA



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

16 DE OUTUBRO DE 2024

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAM IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			

Presidente

1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 019/2024
Folha Nº 023


γ
Câmara Municipal

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.


Ao Senhor Presidente

Rorainópolis/RR, 16 de Outubro de 2024.

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar a **Prestação de Contas – Exercício 2014. “PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2014, SOB RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA”**.

Vereador	Assinatura	Data
Rosivaldo dos Santos Miranda Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.		

Sem mais para o momento.


Fabiane de Paula Dias
Secretária do Legislativo



Processo nº 019 / 2024
Folha Nº 029

Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.


Ao Senhor Relator

Rorainópolis/RR, 16 de Outubro de 2024.


Davi Ibernem Mendes

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços.

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste atendendo a designação do Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, encaminhar para o Relator dessa Comissão, a Prestação de Contas – Exercício 2014. **“PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2014, SOB RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA”.**

Vereador	Assinatura	Data
Davi Ibernem Mendes Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos		

Sem mais para o momento.


Fabiane de Paula Dias
Secretária do Legislativo



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 019/2024
Folha Nº 025
Y
Câmara Municipal

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 019/2024

PROPOSIÇÃO: Prestação de Contas – Exercício 2014

AUTORIA:

EMENTA: "PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2014, SOB RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA."

DESIGNAÇÃO PARA RELATOR

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder Legislativo encaminho para o Relator Vereador **Davi Ibernem Mendes** para relatar a Prestação de Contas – Exercício 2014. "PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2014, SOB RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA".

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2024.

Rosivaldo dos Santos Miranda
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos



**ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO AS ONZE HORAS REUNIRAM-SE NA SALA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, OS MEMBROS **DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**. ONDE FOI CONSTATADA A PRESENÇA DOS SEGUINTE VEREADORES **ANDRÉIA SALDANHA MAIA, CARLOS DA SILVA, EDIVAM IVO, DAVI IBERNOM MENDES, GILMARIO ALVES LIMA, ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA, RILDO FERREIRA DA COSTA**. E NÃO HAVENDO QUORÚM REGIMENTAL COM TOLERÂNCIA DE TRINTA MINUTOS, NADA MAIS A TRATAR FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO E PARA CONSTAR A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, LAVROU A PRESENTE ATA QUE SEGUE DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTE DESSA COMISSÃO.


ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDO
Presidente da Comissão


DAVI IBERNOM MENDES
Relator da Comissão

CARLOS DA SILVA
Membro da Comissão

GILMARIO ALVES LIMA
Vereador

RILDO FERREIRA DA COSTA
Vereador

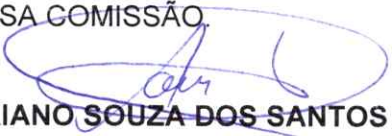
ANDRÉIA SALDANHA MAIA
Vereadora

EDIVAM IVO
Presidente da Câmara



**ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO AS NOVE HORAS REUNIRAM-SE NA SALA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. ONDE FOI CONSTATADA A PRESENÇA DOS SEGUINTE VEREADORES ADRIANO SOUZA DOS SANTOS, CRISTIANE FERREIRA DE LIMA, CARLOS DA SILVA, EDIVAM IVO, FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO, DAVI IBERNOM MENDES, DOVAL NASCIMENTO FERREIRA, MÁRCIO ALVES DE SOUSA, RILDO FERREIRA DA COSTA E ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA. A PRESENTE REUNIÃO ACONTECEU OBEDECENDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO DIA VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, COM O OBJETIVO A DISCURSÃO E ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS – EXERCICIO DE 2014, 2015 E 2016, SOB A RESPONSABILIDADE DE EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA E EXERCÍCIO 2017 SOB RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO LEANDRO PEREIRA DA SILVA. NADA MAIS A TRATAR FOI DECLARADA ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO E PARA CONSTAR A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, LAVROU A PRESENTE ATA QUE SEGUE DEVIDAMENTE ASSINADA PELOS MEMBROS PRESENTES DESSA COMISSÃO.



ADRIANO SOUZA DOS SANTOS
Membro


DOVAL NASCIMENTO FERREIRA
Membro


ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA
Presidente da Comissão


MÁRCIO ALVES DE SOUSA
Vereador


FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO
Vereadora


EDIVAM IVO
Presidente da Câmara


CARLOS DA SILVA
Membro


DAVI IBERNOM MENDES
Relator da Comissão


CRISTIANE FERREIRA DE LIMA
Vereadora


RILDO FERREIRA DA COSTA
Vereador



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 019 / 2024
Folha Nº 030
Câmara Municipal

Ofício CMR/ 001/2024

Rorainópolis-RR, 09 de Dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
ELÓI BARBOSA DA SILVEIRA
Procurador da Câmara Municipal de Rorainópolis
NESTA/

Após os cumprimentos cordiais. Senhor Procurador, submeto a análise jurídico de Vossa Excelência, os pareceres Prévio do Tribunal de Contas referente as prestações de contas abaixo relacionadas:

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2014, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO **ADILSON SOARES DE ALMEIDA.**
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2015, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO **ADILSON SOARES DE ALMEIDA.**
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2016, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO **ADILSON SOARES DE ALMEIDA.**
- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO **LEANDRO PEREIRA DA SILVA.**

Solicito manifestação jurídica até o dia 13 de dezembro deste ano

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


DAVI IBERNOM MENDES
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos



Processo nº 019 / 2024
Folha Nº 031


Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

PARECER JURÍDICO 03/2024.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS DO EXERCÍCIO DE 2014.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente a Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis - Exercício 2014, de responsabilidade do senhor, Adilson Soares de Almeida, no qual foi constituído o Parecer Prévio nº. 024/2024-TCERR-2ª CÂMARA, para julgamento no âmbito dessa Casa Legislativa

o Processo em realce foi apreciado por esta Corte de Contas na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, realizada em 13 de junho 2024, cuja deliberação opinou pelo reconhecimento da prescrição administrativa quinquenal.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O exame do presente requerimento se dá sob os temas 897 e 666 do Supremo Tribunal Federal.

Entende a Suprema Corte que a regra de prescritibilidade no Direito brasileiro é exigência dos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, o qual, em seu sentido material, deve garantir efetiva e real proteção contra o exercício do arbítrio, com a imposição de restrições substanciais ao poder do Estado em





Processo nº _____

Folha Nº _____

Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

relação à liberdade e à propriedade individuais, entre as quais a impossibilidade de permanência infinita do poder persecutório do Estado.

Em se tratando de ações de ressarcimento, STF concluiu que, somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa - Lei 8.429/1992 (tema 897). Em relação a todos os demais atos ilícitos, inclusive àqueles atentatórios à probidade da administração não dolosos e aos anteriores à edição da Lei 8.429/1992, aplica-se o tema 666, sendo prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública.

No presente caso, a excepcionalidade reconhecida pela maioria do Supremo Tribunal Federal no tema 897 não se encontra presente.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se pela aprovação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reconhecendo a prescrição administrativa das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício de 2014.

É o parecer.

Rorainópolis-RR, 10 de dezembro de 2024.

Dr. Elói Barbosa da Silveira
OAB-RR 1.266
PROCURADOR

Processo nº 019/2024
Folha Nº 034



LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 13/12/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Câmara Municipal SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Paulo
SECRETÁRIO

PROCESSO: Nº. 0019/2024
PROPOSIÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2014, PROCESSO 01789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA".

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Parecer Prévio referente a Prestação de Contas Exercício 2014 de autoria do **Tribunal de Contas de Roraima – RR** que **DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2014, PROCESSO 1789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA.** A Matéria, ao dar entrada nesta Casa foi encaminhada à Sessão Ordinária do dia 16/10/2024 para ser lida no Expediente, em seguida foi distribuído em avulso aos Senhores Vereadores, após a divulgação a Proposição foi encaminhada a esta comissão para análise e emissão de Parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Proposição de autoria do **Tribunal de Contas de Roraima – RR** tem como objetivo, **DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2014,**



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Processo nº 019/2024
Folha Nº 035
Câmara Municipal


**PROCESSO 1789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO
ADILSON SOARES DE ALMEIDA**

A matéria atendeu as normas insculpidas na Lei Orgânica quanto à feitura e normas processuais sendo, portanto, encaminhada a esta Comissão Permanente o Processo 1789/2017, Parecer Prévio Nº 024/2020 – TCERR – 2ª CÂMARA e Parecer do Setor Jurídico da Câmara Municipal de Rorainópolis para análise e emissão de parecer dessa Comissão.

No entanto, após análise dos autos, esta Comissão se manifesta **FAVORAVEL A APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do exercício de 2014 do município de Rorainópolis, sob responsabilidade do Ex Prefeito Srº **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, nos termos do Regimento Interno, por entender as motivações que levaram a egrégia corte de contas sugerir assim pelo arquivamento.

É o parecer.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2024.


Davi Ibernôm Mendes
Relator da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.




Processo n° 019/2024
Folha N° 036
7
Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **Aprovação** da presente matéria e recomendo a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2024.


Davi Ibernôm Mendes
Relator da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.



Processo nº 019/2024
Folha Nº 032
7
Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"


SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.


VOTAÇÃO SIMBÓLICA DE PARECER

A Comissão acima epigrafada deliberou o Parecer **FAVORÁVEL** a Prestação de Contas – Exercício 2014 “PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, EXERCÍCIO DE 2014, SOBRESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO ADILSON SOARES DE ALMEIDA”, emitido pelo Relator Vereador **Davi Ibernorn Mendes** por 4 x 0. Portanto, o parecer do Relator foi **APROVADO** na Comissão.

Houve adoção de Emenda(s): SIM () OU NÃO (x)


Davi Ibernorn Mendes
Relator


Adriano Souza dos Santos
Membro


Carlos da Silva
Membro


Doval Nascimento Ferreira
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 019/2024
Folha Nº 033
Câmara Municipal

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Determino encaminhar a Proposição devidamente deliberada por esta Comissão ao Setor de Apoio às Comissões e de Assessoramento Parlamentar, para providências posteriores.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2024.

Rosivaldo dos Santos Miranda
Presidente da Comissão de Finanças,
Orçamento, Obras e Serviços Públicos.



Processo nº 019/2024
Folha Nº 037
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
DA SESSÃO ORDINÁRIA
11/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2014, Processo nº 001789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 024/2020 TCERR – 2ª CAMARA".



Sim



Não



Abstenção



Presidente



1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 019/2024
Folha Nº 028
Câmara Municipal

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
DA SESSÃO ORDINÁRIA
11/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2014, Processo nº 001789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 024/2020 TCERR – 2ª CAMARA".



Sim



Não



Abstenção



Presidente



1º Secretário



Processo nº 019 / 2024
Folha Nº 039
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
DA SESSÃO ORDINÁRIA
11/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2014, Processo nº 001789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 024/2020 TCERR – 2ª CAMARA".



Sim



Não



Abstenção



Presidente

1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 09/2024
Folha Nº 040
Câmara Municipal

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
DA SESSÃO ORDINÁRIA
11/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2014, Processo nº 001789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR ADILSON SOARES DE ALMEIDA, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 024/2020 TCERR – 2ª CAMARA".



Sim



Não



Abstenção



Presidente



1º Secretário



Processo nº 019/2024
Folha Nº 041
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
DA SESSÃO ORDINÁRIA
11/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2014, Processo nº 001789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 024/2020 TCERR – 2ª CAMARA".



Sim



Não



Abstenção

Presidente

1º Secretário



Processo nº 019/2024
Folha Nº 042
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
DA SESSÃO ORDINÁRIA
11/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2014, Processo nº 001789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 024/2020 TCERR – 2ª CAMARA".



Sim



Não



Abstenção



Presidente



1º Secretário



Processo nº 019/2024
Folha Nº 043

7
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
DA SESSÃO ORDINÁRIA
11/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2014, Processo nº 001789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 024/2020 TCERR – 2ª CAMARA".



Sim



Não



Abstenção

EM 11/12/2024
Câmara Municipal de Rorainópolis

Presidente

1º Secretário



Processo nº 019/2024
Folha Nº 046
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
DA SESSÃO ORDINÁRIA
11/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2014, Processo nº 001789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 024/2020 TCERR – 2ª CAMARA".



Sim



Não



Abstenção



Presidente



1º Secretário



Processo nº 019/2024
Folha Nº 025
r
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
DA SESSÃO ORDINÁRIA
11/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2014, Processo nº 001789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 024/2020 TCERR – 2ª CAMARA".



Sim



Não



Abstenção

Presidente

1º Secretário

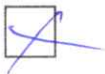


Processo nº 019/2024
Folha Nº 048
X
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
DA SESSÃO ORDINÁRIA
11/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2014, Processo nº 001789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 024/2020 TCERR – 2ª CAMARA".



Sim



Não



Abstenção

Presidente

1º Secretário



Processo nº 019/2024
Folha Nº 047
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
DA SESSÃO ORDINÁRIA
11/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2014, Processo nº 001789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 024/2020 TCERR – 2ª CAMARA".



Sim



Não



Abstenção



Presidente



1º Secretário



Processo nº 019 / 2024
Folha Nº 019
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
DA SESSÃO ORDINÁRIA
11/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2014, Processo nº 001789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 024/2020 TCERR – 2ª CAMARA".



Sim



Não



Abstenção



Presidente



1º Secretário

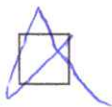


Processo nº 019 / 2024
Folha Nº 049
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CÉDULA DE VOTAÇÃO SECRETA
DA SESSÃO ORDINÁRIA
11/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2014, Processo nº 001789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 024/2020 TCERR – 2ª CAMARA".



Sim



Não



Abstenção



Presidente



1º Secretário



Processo nº 019/2024
Folha Nº 050
r
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

APURAÇÃO DE VOTAÇÃO SECRETA
DA SESSÃO ORDINÁRIA
11/12/2024
PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2014

"Fica **APROVADA** à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rorainópolis, exercício 2014, Processo nº 001789/2017, SOB A RESPONSABILIDADE DO EX PREFEITO SENHOR **ADILSON SOARES DE ALMEIDA**, julgadas a favor do arquivamento conforme parecer Prévio nº 024/2020 TCERR – 2ª CAMARA".

Sim

Não

Abstenção

Presidente

1º Secretário



Processo n.º 019 / 2024
 Folha N.º 051
 Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
 "Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

11 DE DEZEMBRO DE 2024

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSENCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAM IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			

Presidente

1º Secretário